



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 206/96

DESPACHO:

vide verso

CONSIDERANDO que, tomando conhecimento do Edital de Concorrência nº 006/96, que trata de Concorrência Pública nº 002/96 - Processo de Licitação nº 125/96, pude entrever várias irregularidades, constantes de Requerimento já formulado perante O Poder Executivo;

CONSIDERANDO que dentre essas irregularidades, existe uma, consistente em preterição de candidatos em virtude de que no item 6.3.3. solicita vistoria de locais de trabalho, para obtenção de "Atestado de Visita" , condição sine qua nom para apresentação de propostas;

CONSIDERANDO que a data de vistoria é dia 18/06/96 e a data final de retirada de Cadernos de licitação é dia 28/06/96, redundando no fato de quem, retirando o caderno após o dia 18/06/96, não poderá licitar;

CONSIDERANDO que o fato é evidente, certo e determinado, revelando erro grave, consistente na preterição de direitos e igualdade de condições;

CONSIDERANDO que além disso, há inúmeras irregularidades a serem apuradas e devem ser apuradas pelo Poder Legislativo;

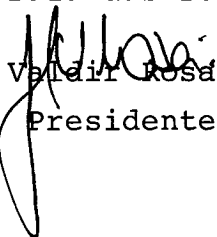
Aprovado por unanimidade de presentes.


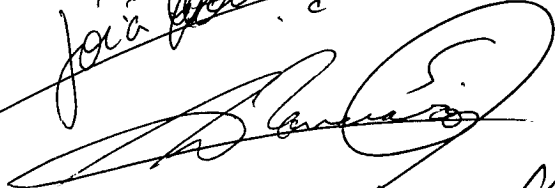

Vistos, etc..

1. Na forma do artigo 28 da LOM e artigo 24 e §§ do Regimento Interno, designo os vereadores JORGE LUIS LOURENÇO, EDGAR SAGGIORATTO e NIVALDO SÉRGIO RANCIARO para comporem a Comissão Especial de Inquérito, observada a proporcionalidade.
2. Concedo o prazo de trinta(30) dias para a apresentação de parecer, prorrogáveis se necessário e a pedido da Comissão Especial.
3. Determino reunam os membros para eleição do Presidente, relator e membro da Comissão Especial.

Dê-se ciência.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



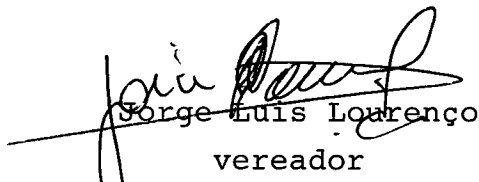
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

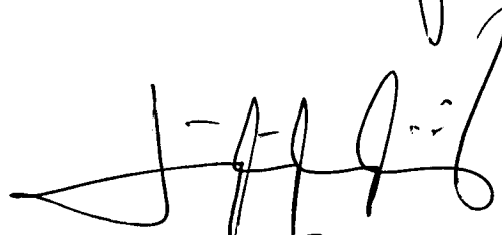
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

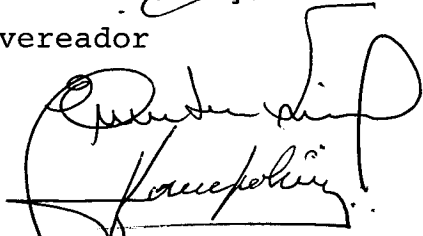
02

Nestas condições, REQUEIRO à Mesa, pe-
los meios regimentais, a abertura de uma COMISSÃO ESPECIAL
de INQUÉRITO, com fulcro no artigo 28 da Lei Orgânica Muni-
cipal e Regimento Interno, para que sejam apuradas as irre-
gularidades administrativas constantes do Edital de Concor-
rência nº 006/96, do Processo Licitatório nº 125/96 na mo-
dalidade de Concorrência Pública nº 002/96.

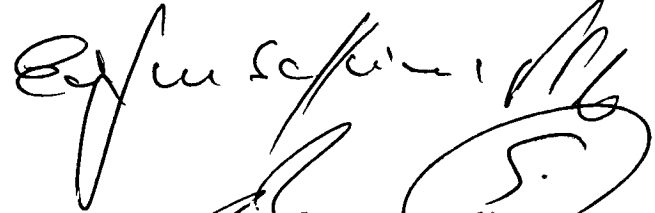
Sala das Sessões, 25 de junho de 1996


Jorge Luis Lourenço
vereador

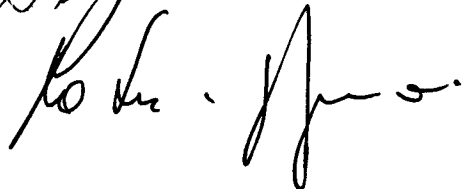

J. H. J. Filho


José Carlos


Carlos Roberto

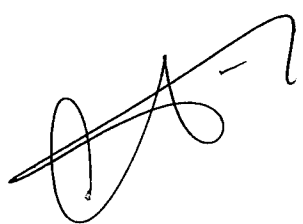

Elyseu


Roberto


Roberto


Roberto


Natch Lula



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recebidos
REGISTRO N.º 05 / Fl. N.º 36
Livro 05 / 696
Pirassununga, 25 / 06 / 1996
Marta Balbi
Seção de Comunicações
Marta Balbi
Escrituraria II

JORGE LUÍS LOURENÇO, exercendo na presente legislatura o cargo de vereador deste Município, com o devido acato, vem à presença de V.Sa., tendo por fundamento a Lei nº 8.666/93, para **IMPUGNAR** o disposto no Edital nº 006/96, relativo à Concorrência nº 002/96 e ao Processo de Licitação nº 125/96, da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, conforme a seguir exposto:

a) Não há como concordar com o que foi estabelecido no Edital de Licitação retro indicado, que visa contratar empresa para efetuar serviços

RL

de coleta de lixo, varrição e demais atividades de limpeza urbana, face existirem várias ilegalidades e significar grave prejuízo ao erário público municipal e à própria comunidade do Município de Pirassunga.

b) O Edital de licitação supra-citado estabelece tratamento diferenciado entre as empresas licitantes, de modo a favorecer, em que pese ser tal situação com certeza não-intencional, grandes empresas em detrimento das pequenas empresas de nossa região.

c) O próprio prazo do contrato administrativo, cujo Edital de Licitação está sendo agora impugnado, constituiu uma ilegalidade, em razão de ser muito extenso (sessenta meses), em prejuízo da própria Administração Pública e das empresas pequenas, pois com tal previsão contratual o valor da garantia tornou-se proibitivo à maioria das empresas (R\$ 90.000,00) e o valor do capital social mínimo mais ainda (R\$ 900.000,00)

d) Por outro lado, constitui uma conduta no mínimo reprovável firmar um contrato pelo prazo de cinco anos no apagar das luzes de uma gestão municipal, afinal 90% de sua vigência ocorrerá no mandato do próximo Prefeito Municipal.

e) Na hipótese de tal contrato ser prejudicial ao erário público e via de consequência maléfica à comunidade em geral do Município, esse peso será suportado pelo novo Prefeito Municipal, durante praticamente todo o seu mandato.



f) Isto posto, a manutenção do certame licitatório constituirá grave ilegalidade, cabendo à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga evitar que tal fato ocorra, como é seu dever funcional.

g) Outra ilegalidade patente do Edital consiste no fato do contrato a ser firmado incluir o fornecimento de caminhões basculantes e tratores retro-escavadeiras, remunerados por hora de utilização, sem existir todavia a especificação clara dos serviços a serem executados.

h) Tal forma de contratação conduzirá a um verdadeiro monopólio de todos os serviços urbanos relacionados com o movimento de terras, aterros, escavações, remoções e transportes de materiais sólidos, o que definitivamente frustra a objetivo da licitação, que tem sempre de acolher em seu bojo um objeto único, assim como infringe o princípio da isonomia.

i) É indiscutível que o tratamento que foi dado a potenciais fornecedores desse tipo de serviços foi discriminatório, decorrente do fato de não terem condições de participar desse tipo de licitação e de ficarem impedidos de prestar o tipo de serviço de sua especialidade à Administração Pública Municipal.

j) É relevante destacar ainda que a inclusão de tais tipos de serviços em um contrato de limpeza urbana, ainda mais sem condições especificadas

da prestação dos serviços, poderá gerar abusos e clientelismo, ainda mais em período eleitoral, que acreditamos não aconteceria em nosso Município, todavia é importante não abrir o precedente.

l) O citado Edital também estranhamente exige garantia para licitar, aliás extremamente alta, porém não exige garantia para a efetiva prestação dos serviços como seria de praxe, constituindo tal circunstância grave ilegalidade.

m) É extremamente perigoso ainda a estipulação contida no item 7.1.8 do Edital, ao prever que os custos de capital estarão incluídos no preços propostos, tendo em vista que estamos em fase de queda dos juros e de difícil prognóstico do futuro econômico, podendo gerar tal estipulação uma "válvula" para inchar os preços das propostas e prejudicar o erário público.

n) Existem ainda no Edital, diversos itens que criam desvirtuações quanto aos critérios de medição e pagamento, embutidos no projeto básico, tais como os itens 2.1.2 e 2.3.4, que favorecem a empresa escolhida no certame licitatório em detrimento da Administração Pública.

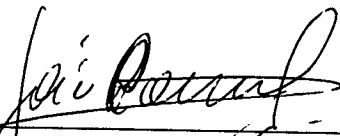
o) Não há qualquer confiabilidade nas quantidades estimadas nas planilhas inclusas no Edital, o que poderá resultar na prática na majoração do valor final do contrato, prejudicando o erário público e a comunidade em geral do Município, podendo tal fato ser comprovado pela



simples leitura dos itens 2.2.8, 2.4.2, 2.5.2, 2.6.4, 2.7.3 e 2.8.3 do Projeto Básico.

p) Em face do acima exposto, requer que seja acolhida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em obediência ao disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.666/93, a presente impugnação, visando o cancelamento imediato da Licitação cujo Edital foi aqui impugnado, para que prevaleça a verdadeira JUSTIÇA !

Pirassununga, 26 de junho de 1996



RG. 5.668.717/SP

- PORTARIA Nº 1.555/96 -

- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a título de relevância pública, o vereador SEBASTIÃO ANGELO TOGNOLLI, para acompanhar os trabalhos de abertura, até decisão final, de todas as licitações que se verificarem durante o mês de JUNHO do fluente ano.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 27 de maio de 1.996.

**- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal**

**Publicada na Portaria.
Data supra.**

**- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/96

Processo de licitação nº 095/96.

Contratada: GARCIA MAGRO LTDA.

Objeto: Mão-de-obra especializada para serviços de manutenção da estrutura metálica do Ginásio de esportes Presidente Médici.

Vigência: 20 dias após o termo de início de obras ter sido expedido.

Valor: R\$ 38.686,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Modalidade: Convite nº 089/96. Proponentes: 9.

**FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal**

- TERMO DE REVOGAÇÃO -

Fica revogado nos termos da lei, o processo de licitação nº 092/96, referente ao convite nº 087/96.

Objeto: Caixa de câmbio para caminhão poliguindaste.

Data da revogação: 15.05.96.

Pirassununga, 23 de maio de 1.996.

**FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal.**

**Processo de Licitação nº 094/96
ATA DE JULGAMENTO.**

Firma vencedora: BELA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de um aparelho de ecocardiógrafo para Secretaria Municipal da Saúde.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº004/96.

Pirassununga, 24 de maio de 1.996.

**VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitações**

EDITAL Nº 006/96

OBJETO: Serviços de coleta, varrição, operação de destino final e outros relativos a limpeza urbana no município de Pirassununga.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0125/96 - MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/96.

Encerramento: 28.06.96 às 17:00 horas. Entrega dos envelopes: 03.07.96 até as 11:00 horas.

Abertura dos envelopes: 03.07.96 às 14:00 horas.

Os interessados poderão obter o Edital completo na Seção de Material, mediante recolhimento da taxa de R\$ 90,00 (Noventa Reais) à Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 27 de maio de 1.996.

**OSWALDO VALÉRIO FILHO
Chefe da Seção de Licitação**